



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19412.27695-20

EMENDA N° – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprime-se o art. 23, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, ao dispor sobre o cálculo da pensão por morte introduz três fatores de redução no valor dos benefícios. O primeiro deles decorre da vinculação do cálculo da pensão com o valor das aposentadorias percebidas ou daquelas a que o titular teria direito a receber quando faleceu. Se o parâmetro de cálculo irá considerar 100% das contribuições, reduz-se a aposentadoria e, consequentemente, as pensões também serão reduzidas. Na sequência, o percentual concedido, incidente sobre a média, é reduzido para 60%, acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos. Ao final, o resultado será que as pensões representarão 60% (50% mais 10% por dependente) de 60%, ou seja, 36%.

Trata-se de um corte radical nos valores, que pode comprometer a saúde financeira das famílias que perdem o ente querido e provedor de renda.

Esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa emenda, que oferece uma alternativa menos cruel no cálculo dos benefícios concedidos a título de pensão por morte.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senadora **ZENAIDE MAIA**